

LEI Nº 1.892/2010.

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2010 – que institui os feriados do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 039/2010 – Legislativo.

Art. 1º - O Artigo 1º, constante na Lei Municipal nº 1.872/2010, de 31 de março de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídos, em conformidade com as determinações contidas na Lei Federal nº 9.093/95, bem como, em consonância com a Lei Municipal nº 766/84, os seguintes Feriados no Município de Santa Cruz do Capibaribe:

§ 1º - Feriados civis:

I – Dia 29 de Dezembro, em comemoração a Emancipação Política de nosso município.

§ 2º - Feriados religiosos:

I – Dia 05 de Outubro, em registro ao falecimento do Padre José Pereira de Assunção – Padre Zuzinha;

II – Dia 29 de Setembro, em comemoração às festividades dos Padroeiros de nosso município – São Miguel e Senhor Bom Jesus dos Aflitos;

III – Dia 24 de Junho, em comemoração as Festividades Juninas de São João; e

IV – Sexta-Feira da Paixão – Sexta-Feira Santa.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de junho de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –